

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N ° 1 4 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 24 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2681/72

INTERESSADO Valério Sangalli e Vinício Sangalli

ASSUNTO Revalidação de estudos realizados em escolas de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:- Valério Sangalli, nascido em Petrópolis a 26 de fevereiro de 1956 e Vinício Sangalli, nascido em São Roque, Estado de São Paulo a 29 de outubro de 1960, realizaram estudos na Itália e, desejando prosseguir-los em São Paulo, solicitaram matrícula no IEE "Horacio Manley Lane" de São Roque, tendo apresentado a documentação escolar necessária, devidamente legalizada e traduzida.

A Diretora do Estabelecimento submeteu os pedidos à consideração da DESN de Sorocaba, de onde foram remetidos à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal IV Divisão Regional de Educação -Sorocaba que os enviou a este Conselho Estadual de Educação.

Os documentos escolares revelam que Valério Sangalli concluiu com bom aproveitamento o curso ginásial na Itália, na Escola Média do Estado "Lodovico Pavoni", em Milão.

Estudou em seu 3º ano as seguintes disciplinas Religião, Italiano, Latim, História e Educação Cívica, Geografia, Língua estrangeira (Francês), Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística e Educação Física. Foi aprovado com boas notas no exame de licença ginásial. No pedido encaminhado à Diretoria do IEE "Horacio Manley Lane" de São Roque, declara que pretende matricular-se na 1ª série do 2º Grau.

Vinício Sangalli concluiu o curso elementar de 5 anos na Escola Elementar Estatal de Via Muzio, em Milão, tendo obtido aprovação com boas notas no exame de licença elementar. Foram as seguintes as matérias do exame: Religião Comportamento e Educação Moral e Cívica, Educação Física, Língua Italiana, Aritmética e Geometria, História, Geografia e Ciências, Desenho, Recitação e Canto, Atividades Manuais e Práticas.

CONCLUSÃO:- À vista do que foi exposto, opinamos:

a) Os estudos realizados na Itália por Valério Sangalli podem ser considerados equivalentes aos cumpridos nas 8 primeiras séries do sistema brasileiro, podendo o interessado matricular-se,

PROCESSO CEE N° 2681/72

PARECER N 145 /73 -Fls-2-

em 1973, na 1ª série do 2º Grau. O requerente deverá, entretanto, obter aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica durante o curso sem o que não lhe será expedido o Certificado de conclusão do 2º grau.

b) Os estudos realizados por Vinício Sangalli podem ser considerados equivalentes aos das 5 primeiras séries do sistema brasileiro, razão pela qual poderá o interessado matricular-se, no ano letivo de 1973, na 6ª série do 1º Grau. O requerente deverá, entretanto, submeter-se, no decorrer do curso, a processo de adaptação em Português.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves -Presidente.